

Processo n.: @RLA 18/00144714

Assunto: Relatório de Auditoria Operacional sobre avaliação da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas

Responsáveis: Luísa Callegaro Cola e Paulo Henrique Dalago Müller

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 36/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos planos de ação apresentados pelo pela Prefeitura Municipal de Bombinhas e pelo Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental daquele Município.

2. Aprovar, com ressalvas, o plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Bombinhas, com fulcro no art. 7º, § 1º, da Resolução n. TC-79/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre a entidade auditada e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução, adotando como contínuos, enquanto durar a vigência da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) no Município de Bombinhas, os prazos de implementação dos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.12 e 2.2.16; e considerar a data de 30/04/2021 como prazo para implementação da recomendação contida no item 2.2.1 e a data do plano de ação (16/07/2020) como prazo de implementação dos itens 2.1.5, 2.1.6, 2.1.9, 2.1.12, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.6, 2.2.10, 2.2.11 e 2.2.17 da Decisão n. 369/2020.

3. Aprovar, com ressalvas, o plano de ação apresentado pelo Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas, com fulcro no art. 7º, § 1º, da Resolução n. TC-79/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre a entidade auditada e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução, adotando como contínuos, enquanto durar a vigência da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) no Município de Bombinhas, os prazos de implementação dos itens 2.3.1, 2.4.2 e 2.4.3; e a data do plano de ação (16/07/2020) como prazo de implementação do item 2.4.1 da Decisão n. 369/2020.

4. Determinar à *Prefeitura Municipal de Bombinhas* que encaminhe a este Tribunal o relatório de acompanhamento do compromisso assumido no plano de ação, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** após a publicação da presente Decisão, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

5. Determinar ao *Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental de Bombinhas* que encaminhe a este Tribunal o relatório de acompanhamento do compromisso assumido no plano de ação, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** após a publicação da presente Decisão, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Bombinhas que apresente, a este Tribunal, juntamente com o primeiro relatório de acompanhamento, as ações adotadas ou a serem adotadas, com o respectivo prazo de implementação da recomendação contida no item 2.2.14 da Decisão n. 369/2020.

7. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão n. 369/2020 e dos compromissos assumidos nos planos de ação, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

8. Determinar o encerramento deste processo, com sua vinculação ao processo de monitoramento a ser autuado quando do recebimento do relatório de acompanhamento do plano de ação pela Prefeitura Municipal de Bombinhas e pelo Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental daquele Município ou ao final do prazo caso não sejam apresentados, conforme parágrafo único do art. 8º e o art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

9. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Bombinhas e ao Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental daquele Município.

Ata n.º: 2/2021

Data da sessão n.º: 03/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC